e corcère privado

UD art. 148 CP

O sequestro ou cárcere privado é um primo crime que pode ser praticado por qualquer pessoa, sendo qualificado quando o autor for ascendente, descendente ou côntuge. Caso o agente seta funcionário público e o crime ocorra no exercício de suas funções, poderá ocorrer delito de abuso de autoridade.

delito de que lesa a liberdade de locomoção do ofendido tratando-se de criança, pode ocorrer o crime previeto no art. 230 do ECA.

Un A conduta típica é privar alguém da liberdade, equiparando o seques tro, que beria a separação da vítima de bua esfera de segurança, ao carcere privado, que implicaria a colocação do ofendido em confinamento.

* pouco importa o meio utilizado pelo agente p1 cometimento do crime

> DOW: vorrade de privar a vírima da liberdade de locomoção.

Passivo ficar privado da liberdade de locomoção, de mover-se no espaço, ainda que por curto lapso de tempo. Não importa também, que o agente não tenha obtido o resultado pretendido com a privação da liberdade do ofendido.

Tentativa: há possibilidade de tentativa, que existe quando iniciada a execução do arrebatamento da vítima, não consegue o agente privá-la de liberdade por tempo turidicamente relevante.

